



# ESTATUTOS



ESCOLA SUPERIOR  
DE **COMUNICAÇÃO SOCIAL**

## CAPÍTULO I Disposições gerais

### Secção I Princípios Fundamentais

#### Artigo 1.º Natureza

1 — A Escola Superior de Comunicação Social, adiante designada por ESCS ou por Escola, é dotada de autonomia científica, pedagógica, administrativa e financeira nos termos da lei e dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa.

2 — A ESCS está integrada no Instituto Politécnico de Lisboa, adiante designado por IPL, constituindo uma das suas unidades orgânicas.

#### Artigo 2.º Missão e valores

1 — A ESCS tem como missão ser uma instituição de excelência no ensino da comunicação e na investigação nas áreas da comunicação a nível nacional e internacional, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade através do ensino, da aprendizagem e da investigação nas áreas da comunicação, utilizando os mais elevados padrões de qualidade.

2 — A filosofia da ESCS assenta na Inovação, Cidadania, Interdisciplinaridade e Exigência como valores fundamentais da sua identidade. Uma inovação que se reflecte no ensino e na investigação, um sentido de cidadania que se traduz numa forte noção de responsabilidade e participação social. Uma interdisciplinaridade que se constrói cruzando os diversos saberes e experiências e uma exigência que se manifesta por uma cultura de rigor e na procura constante de aperfeiçoamento.

### **Artigo 3.º**

#### **Objectivos**

1 — A ESCS, enquanto estabelecimento de ensino superior, realiza actividades nos domínios do ensino, da formação profissional, da investigação aplicada e da prestação de serviços à comunidade.

2 — A ESCS prossegue os seus objectivos no domínio genérico da comunicação, visando:

- a) A formação de nível superior, preparando profissionais altamente qualificados, científica, cultural e tecnicamente;
- b) A realização de actividades de pesquisa e investigação aplicada;
- c) A organização de projectos de actualização e reconversão profissional;
- d) A prestação de serviços, nos seus domínios específicos de intervenção;
- e) O intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres ou que visem objectivos semelhantes.

### **Artigo 4.º**

#### **Atribuições**

1 — São atribuições da ESCS:

- a) Ministrando cursos de Licenciatura e Mestrado, nos termos da lei de Bases do Sistema Educativo;
- b) Realizando cursos de actualização e de reconversão profissional, creditáveis com certificados ou diplomas adequados;
- c) Promover e cooperar com outras instituições de ensino superior na organização e realização de cursos de pós-graduação, mestrados e doutoramentos, nos termos da lei;
- d) Organizar ou cooperar em actividades de extensão, de natureza cultural, científica ou técnica;
- e) Orientar e realizar actividades de investigação aplicada e desenvolvimento experimental.

2 — Tendo em vista a realização das suas atribuições, a ESCS pode, nos termos da lei e dos Estatutos do IPL, estabelecer acordos, convénios e protocolos de cooperação com organismos públicos ou privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais.

3 — A fim de atingir os seus objectivos e tendo em vista assegurar a rentabilização dos seus recursos físicos e tecnológicos, a ESCS pode ainda constituir ou participar em outras pessoas colectivas, de direito público ou privado, com, ou sem fins lucrativos.

### **Artigo 5.º**

#### **Graus e diplomas**

1 — A ESCS participa, de acordo com a lei em vigor, na concessão pelo IPL, de:

- a) Graus e diplomas correspondentes aos cursos que ministra;
- b) Equivalências e reconhecimentos de graus e diplomas correspondentes aos cursos que está autorizada a ministrar;
- c) Títulos honoríficos.

2 — A Escola concede certificados e diplomas referentes a outros cursos e iniciativas no âmbito das suas actividades.

### **Artigo 6.º** **Símbolos**

1 — A ESCS possui selo branco, timbre e outros símbolos.

2 — O dia da ESCS é o dia 17 de Janeiro.

## **SECÇÃO II** **Autonomias**

### **Artigo 7.º** **Autonomia científica**

A autonomia científica da ESCS envolve a capacidade para definir, programar e executar a investigação e demais actividades científicas, sem prejuízo dos critérios e procedimentos de financiamento público da investigação.

### **Artigo 8.º** **Autonomia pedagógica**

A autonomia pedagógica da ESCS envolve a capacidade para elaborar os planos de estudos, definir o objecto das unidades curriculares, definir os métodos de ensino, afectar os recursos e escolher os processos de avaliação de conhecimentos, gozando os professores e estudantes de liberdade intelectual nos processos de ensino e de aprendizagem.

### **Artigo 9.º** **Autonomia de Gestão**

A autonomia de Gestão da ESCS envolve a capacidade para:

- a) Dispor de orçamento anual;
- b) Propor o recrutamento do pessoal docente e não docente necessário à prossecução dos seus objectivos;
- c) Atribuir responsabilidades e tarefas, procedendo à distribuição do pessoal docente e não docente por actividades e serviços, de acordo com as normas legais aplicáveis;
- d) Assegurar a gestão e o normal funcionamento da Escola;
- e) Elaborar e propor o seu plano de actividades, bem como executar as acções e exercer as competências previstas no n.º 3 do artigo 41.º dos Estatutos do IPL;
- f) Gerir o orçamento que anualmente lhe é atribuído de acordo com o definido no Conselho Geral do IPL;
- g) Elaborar planos para a gestão das receitas próprias previstas nos presentes Estatutos;

# CAPÍTULO II

## Estrutura interna

### Artigo 10.º

#### Organização interna

1 — A ESCS dispõe da seguinte organização interna:

- a) Órgãos de governo;
- b) Órgãos científico -pedagógicos;
- c) Serviços.

2 — Os órgãos de governo praticam actos de eficácia, com características de definitividade e ex-ecutoriedade, no âmbito da esfera de competências que, por lei, pelos Estatutos do IPL ou pelos presentes Estatutos, lhes sejam cometidas.

3 — Os órgãos científico -pedagógicos têm vocação múltipla e orientam -se para actividades de ensino, investigação aplicada e prestação de serviços.

4 — Os serviços são organizações da ESCS, vocacionadas para o apoio técnico ou administrativo aos órgãos e às actividades da Escola.

5 — Poderão existir estruturas de investigação, orientadas para a actividade de investigação aplicada e prestação de serviços.

### Artigo 11.º

#### Regulamentos internos

1 — Compete aos órgãos de governo e estruturas de investigação da ESCS elaborar e aprovar os regulamentos internos do seu funcionamento, com respeito pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável.

2 — Com excepção do regulamento do Conselho de Representantes todos os demais regulamentos são homologados pelo Presidente.

### Artigo 12.º

#### Perda de mandato e substituição

1 — Para além das condições específicas referidas nos presentes Estatutos, os membros dos órgãos de governo perdem o mandato quando:

- a) Estejam impossibilitados, permanentemente, de exercerem as suas funções;
- b) Faltem a mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas por ano, excepto se a justificação for aceite pelo respectivo órgão, conforme o seu regulamento;

- c) Sejam punidos em processo disciplinar com pena superior a repreensão por escrito;
- d) Renunciem expressamente ao exercício das suas funções;
- e) Alterem a qualidade em que foram eleitos, nomeadamente no caso dos estudantes, quando terminem o curso.

2 — A substituição temporária dos membros eleitos para os diversos órgãos de governo será feita de acordo com o regulamento do respectivo órgão.

3 — Quando exista necessidade de realizar novas eleições para o preenchimento de vagas cujos titulares não completaram o mandato, os novos membros apenas completam os mandatos dos ces-  
santes.

### **Artigo 13.º** **Comparência a reuniões**

1 — A comparência às reuniões dos diversos órgãos de governo da Escola precede todos os demais serviços escolares, com excepção dos exames, concursos ou participações em júris.

### **Artigo 14.º** **Estatuto de dirigente estudantil**

O presidente definirá, mediante proposta do conselho técnico- científico, condições especiais para avaliação dos conhecimentos aos estudantes em exercício de funções, nos termos da lei, nos órgãos de governo da ESCS e ou na direcção de associações de estudantes da Escola de modo a garantir-lhes igualdade de oportunidades relativamente aos restantes alunos.

## **CAPÍTULO III** **Órgãos de governo**

### **Artigo 15.º** **Da designação dos órgãos de governo**

São órgãos de governo da ESCS o Conselho de Representantes, o Presidente, o Conselho Técnico-científico e o Conselho Pedagógico.

### **SECÇÃO I** **Conselho de Representantes**

#### **Artigo 16.º** **Composição do Conselho de Representantes**

1 — O Conselho de Representantes é composto pelos seguintes elementos eleitos:

- a) 9 docentes e investigadores, quando existirem estes últimos;
- b) 4 estudantes;
- c) 2 funcionários não docentes.

2 — O mandato dos membros do Conselho de Representantes é de quatro anos, com a excepção do mandato dos representantes dos estudantes, que é de um ano.

3 — O Conselho de Representantes promove os seus actos eleitorais

### **Artigo 17.º** **Competências do Conselho de Representantes**

1 — São competências do Conselho de Representantes:

- a) Eleger o Presidente e decidir sobre a sua destituição, exigindo os actos de destituição a respectiva fundamentação e aprovação, por um mínimo de dois terços da totalidade dos seus membros efectivos;
- b) Apreciar e aprovar o plano de desenvolvimento plurianual da ESCS;
- c) Apreciar e aprovar o plano anual de actividades e o respectivo projecto de orçamento e sua eventual reformulação;
- d) Apreciar e aprovar o relatório anual de actividades;
- e) Proceder às revisões ordinárias e extraordinárias dos Estatutos da ESCS;
- f) Fiscalizar, genericamente, os actos do Presidente, com salvaguarda do exercício efectivo da competência própria daquele órgão;
- g) Deliberar sobre qualquer outro assunto que o Presidente entenda submeter -lhe.

2 — As competências do Conselho de Representantes estão limitadas pelas competências que, em matéria específica, sejam cometidas a outros órgãos, quer por força de leis gerais, quer por força dos Estatutos da ESCS e do IPL.

### **Artigo 18.º** **Funcionamento do Conselho de Representantes**

1 — O Conselho de Representantes funciona em plenário para a tomada de deliberações no âmbito das suas competências;

2 — O Presidente do Conselho de Representantes é eleito de entre os docentes que o constituem;

3 — O Conselho tem reuniões ordinárias e extraordinárias, reunindo obrigatoriamente duas vezes no ano.

4 — No exercício das suas competências devem as deliberações ser tomadas nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Código do Procedimento Administrativo.

5 — Para além do estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior, as deliberações respeitantes às revisões extraordinárias dos Estatutos são tomadas por um mínimo de dois terços da totalidade dos membros do Conselho.

6 — As convocatórias do Conselho de representantes serão feitas com a antecedência mínima de cinco dias úteis, por iniciativa do presidente do Conselho ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.

## **SECÇÃO II**

### **Presidente**

#### **Artigo 19.º**

##### **Eleição**

1 — O presidente é eleito pelo Conselho de Representantes.

2 — O processo de eleição inclui, designadamente:

- a) O anúncio público da abertura de candidaturas;
- b) A apresentação de candidaturas;
- c) A audição pública dos candidatos, com apresentação e discussão do seu programa de acção;
- d) A votação final do Conselho de Representantes, por maioria, por voto secreto.

3 — Podem ser eleitos presidentes da Escola:

- a) Professores e investigadores da própria instituição ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino superior ou de investigação;
- b) Individualidades de reconhecido mérito e experiência profissional relevante.

#### **Artigo 20.º**

##### **Duração e mandato**

1 — O mandato do presidente é de quatro anos, só cessando funções com a tomada de posse do novo presidente eleito.

2 — Em caso de cessação antecipada do mandato o novo presidente inicia novo mandato.

3 — Os mandatos consecutivos do presidente da Escola não podem exceder oito anos.

#### **Artigo 21.º**

##### **Vice -presidentes**

1 — O presidente é coadjuvado por um máximo de dois vice- presidentes.

2 — Os vice -presidentes são nomeados pelo presidente, de entre,

- a) Os docentes e investigadores da própria instituição ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino superior ou de investigação;

b) Individualidades de reconhecido mérito ou experiência profissional relevante.

3 — Os vice -presidentes podem ser exonerados a todo o tempo pelo presidente e o seu mandato cessa com a cessação do mandato deste.

### **Artigo 22.º** **Destituição do presidente**

1 — Em situação de gravidade para a vida da instituição o Conselho de Representantes convocado pelo seu presidente ou por um terço dos seus membros pode deliberar, por maioria de dois terços dos seus membros, a suspensão do presidente e, após o devido procedimento administrativo, por idêntica maioria, a sua destituição.

2 — As decisões de suspender ou de destituir o presidente só podem ser votadas em reuniões especificamente convocadas para o efeito.

### **Artigo 23.º** **Dedicação exclusiva**

1 — O cargo de presidente é exercido em regime de dedicação exclusiva.

2 — Quando sejam docentes ou investigadores da respectiva instituição, presidente e vice -presidentes ficam dispensados da prestação de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poderem prestar.

### **Artigo 24.º** **Substituição do presidente por incapacidade, vacatura e renúncia**

1 — Quando se verifique a incapacidade temporária do presidente, assume as suas funções o vice -presidente por ele designado, ou, na falta de indicação, o mais antigo.

2 — Caso a situação de incapacidade se prolongue por mais de 90 dias, o Conselho de Representantes deve pronunciar -se acerca da conveniência da eleição de um novo presidente.

3 — Em caso de vacatura, de renúncia ou de incapacidade permanente do presidente, deve o Conselho de Representantes determinar a abertura do procedimento de eleição de um novo presidente no prazo máximo de oito dias.

4 — Durante a vacatura do cargo de presidente, bem como no caso de suspensão nos termos do número anterior, será aquele exercido interinamente pelo vice -presidente escolhido pelo Conselho de Representantes ou, na falta deles, da forma estabelecida no seu regulamento.

### **Artigo 25.º** **Competências do presidente**

Compete ao presidente da unidade orgânica:

- a) Representar a ESCS perante os demais órgãos da instituição e perante o exterior;
- b) Dirigir os serviços da ESCS;
- c) Aprovar o calendário e horário das tarefas lectivas, ouvidos o conselho técnico -científico e o conselho pedagógico;
- d) Executar as deliberações do conselho técnico -científico e do conselho pedagógico, quando vinculativas;
- e) Exercer o poder disciplinar que lhe seja atribuído pelos estatutos ou delegado pelo presidente do IPL;
- f) Elaborar o orçamento e o plano de actividades, bem como o relatório de actividades e as contas;
- g) Exercer as demais funções previstas na lei ou nos estatutos;
- h) Propor a criação de cursos de formação contínua, pós -graduação, mestrados e doutoramentos em colaboração com outras instituições, nos termos da legislação em vigor;
- i) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo presidente do IPL.

2 — O presidente pode, nos termos da lei, delegar nos vice -presidentes as competências que se revelem necessárias a uma gestão mais eficiente.

### **Artigo 26.º** **Órgãos e serviços de Apoio ao Presidente**

1 — Constituem Órgãos de Apoio ao Presidente:

- a) O Gabinete de Comunicação. Este Gabinete é responsável pela comunicação da ESCS e da sua actividade Científico-Pedagógica.
- b) O Gabinete de Relações Internacionais. Este Gabinete é responsável pelo desenvolvimento das Relações da ESCS com Entidades Estrangeiras.
- c) O Gabinete de Estágios e Saídas Profissionais. Este Gabinete é responsável pelo apoio à integração dos alunos formados no mercado de trabalho.
- d) O Gabinete de Apoio à Investigação. Este Gabinete é responsável pela promoção e apoio à investigação e ao respectivo desenvolvimento de Projectos e Programas Transdisciplinares.

2 — O Presidente poderá ainda criar outros Órgãos de Apoio.

3 — A direcção dispõe de um serviço de secretariado de apoio, sendo aplicável ao funcionário que o dirige o disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Decreto -Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

## SECÇÃO III

### Conselho Técnico -Científico

#### Artigo 27.º

#### Composição e funcionamento do Conselho Técnico -Científico

1 — O Conselho Técnico -Científico é constituído por representantes eleitos, nos termos previstos nos estatutos e seu regimento, pelo conjunto dos:

- a) Professores de carreira;
- b) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a escola há mais de 10 anos nessa categoria;
- c) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
- d) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos;

2 — Os membros a que se refere o número anterior serão 20 e deverão obedecer aos seguintes mínimos:

- a) No caso da alínea a) pelo menos onze membros;
- b) Nos casos das alíneas b) c) e d) pelo menos 1 membro e de acordo com a existência de docentes nas respectivas situações

3 — O Conselho técnico -científico promove os seus actos eleitorais em cada quadriénio, definindo o número de elementos a eleger em cada uma das situações previstas nas alíneas do número anterior, tendo em atenção a lógica definida e de acordo com as existências na Escola. No caso de este órgão não o realizar será da competência do presidente da escola levá -lo a efeito.

4 — Integram também o Conselho Técnico Científico representantes das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam, na ESCS:

- a) Escolhidos nos termos previstos no regimento do Conselho Técnico-Científico da ESCS;
- b) Em número não inferior a 20 % nem superior a 40 % do total do conselho, podendo ser inferior a 20 % quando o número de unidades de investigação for inferior a esse valor.

5 — Sob proposta do presidente e aprovada pelo conselho técnico-científico, nos termos do seu regimento, podem ainda integrar este órgão, por cooptação:

- a) Professores de outros estabelecimentos de ensino superior;
- b) Investigadores;
- c) Outras individualidades de reconhecida competência em áreas do domínio da actividade da Escola.

6 — Podem ser convidados a participar no conselho técnico -científico outros docentes da ESCS cujas funções na Escola o justifique sem direito a voto.

7 — O conselho técnico -científico da ESCS é composto por um máximo de 25 membros, sendo 20 correspondentes às alíneas dos n.os 1e 2 e 5 de acordo com o articulado nos n.os 4 e 5, sempre que se justificar.

8 — O conselho técnico -científico elege, quadrienalmente, o seu presidente de entre os seus membros, nos termos a definir no seu regimento.

9 — O conselho técnico -científico elege, sob proposta do presidente, um vice -presidente, cujo mandato coincide com o daquele e que o substitui nas faltas e impedimentos.

10 — O conselho técnico -científico pode funcionar em plenário e ou em comissão coordenadora em moldes a definir no seu regimento

11 — A eleição dos membros do Conselho Técnico -Científico deve obedecer ao seguinte:

a) A sua eleição é efectuada por listas que obedecem ao definido no n.º 2 deste artigo e aplica -se o método de Hondt;

b) Cada lista deve ser constituída como segue:

a) Os catorze primeiros lugares devem incluir os quatro corpos descritos no n.º 2 deste artigo iniciando -se pelo da alínea a) e assim sucessivamente.

c) A substituição de um membro do Conselho Técnico -Científico deve ser efectuada pelo primeiro suplente do respectivo corpo a que pertence.

## **Artigo 28.º**

### **Competências do conselho técnico-científico**

1 — Compete ao conselho técnico -científico, designadamente:

a) Elaborar o seu regimento;

b) Elaborar, apreciar e aprovar o plano de actividades científicas da ESCS;

c) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do presidente da ESCS;

d) Pronunciar -se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;

e) Propor ou pronunciar -se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;

f) Propor ou pronunciar -se sobre a instituição de prémios escolares;

g) Propor ou pronunciar -se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;

h) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;

i) Praticar os outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;

j) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

2 — Os membros do conselho técnico -científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

- a) A actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

## **SECÇÃO IV**

### **Conselho pedagógico**

#### **Artigo 29.º**

##### **Composição, eleição e mandato do conselho pedagógico**

1 — O Conselho pedagógico é eleito por listas, aplicando -se o método de Hondt.

2 — Por cada curso de licenciatura serão eleitos dois representantes do corpo docente e dois representantes do corpo discente e por cada curso de mestrado será eleito um representante do corpo docente e um representante do corpo discente.

3 — A duração do mandato dos membros do Conselho pedagógico é de quatro anos para os docentes e de um ano para os alunos.

4 — O Conselho pedagógico promove os seus actos eleitorais. No caso de não o realizar competirá ao presidente da Escola levá -lo a efeito.

5 — O presidente do Conselho pedagógico é eleito quadrienalmente, de entre os docentes, por todos os membros do Conselho.

6 — Sob proposta do presidente do Conselho pedagógico, o Conselho elege:

- Um vice -presidente de entre os representantes do corpo docente, cujo mandato coincide com o do presidente e que o substitui nas suas faltas e impedimentos;
- Um secretário de entre os representantes do corpo discente, com um mandato anual.

7 — O conselho pedagógico poderá solicitar, por conveniência de agenda, a presença de:

- a) Representantes de outros órgãos da ESCS;
- b) Elementos do corpo docente e discente.

#### **Artigo 30.º**

##### **Competências do conselho pedagógico**

Compete ao Conselho pedagógico:

- a) Pronunciar -se e fazer propostas sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e avaliação;
- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico na ESCS bem como a sua análise e divulgação;

- c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes e a sua análise e divulgação;
- d) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as necessárias providências;
- e) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos alunos;
  
- f) Pronunciar -se sobre o regime de frequência, transição de ano e prescrição;
- g) Pronunciar -se sobre a criação de ciclos de estudos ministrados e sua organização curricular;
- h) Pronunciar -se sobre a instituição de prémios escolares;
- i) Pronunciar -se sobre o calendário lectivo e os mapas de exames da ESCS;
- j) Promover actividades conducentes à articulação interdisciplinar;
- k) Promover, isoladamente ou em colaboração com outros Órgãos da ESCS, actividades culturais, de animação e de formação pedagógica;
- l) Assegurar, em colaboração com os outros Órgãos da ESCS, a ligação dos cursos ministrados com o meio profissional e social;
- m) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei.

## **CAPÍTULO IV**

### **Órgãos científico -pedagógicos**

#### **Artigo 31.º**

#### **Da designação dos órgãos científico -pedagógicos**

A Escola dispõe de órgãos científico -pedagógicos constituídos por secções e direcções de curso.

### **SECÇÃO I**

#### **Secções**

#### **Artigo 32.º**

#### **Natureza das secções**

- 1 — As secções são órgãos científico -pedagógicos de formação inicial, contínua e especializada, de investigação, de prestação de serviços à comunidade e de divulgação do saber nos domínios das várias áreas científicas em que se organizam as disciplinas da escola.
- 2 — Cada Secção gere as actividades ligadas às disciplinas de uma única área científica.
- 3 — As secções são criadas ou extintas pelo presidente, sob proposta do Conselho Técnico -Científico;
- 4 — Só podem existir as secções que estejam inscritas nas áreas científicas definidas nos planos de estudo de formação inicial.

### **Artigo 33.º**

#### **Composição das secções**

1 — Cada secção é composta pelos docentes e investigadores que prestem serviço nas disciplinas ou unidades de investigação que se situam no âmbito da sua área científica.

2 — As secções dispõem no mínimo dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia;
- b) Coordenador.

### **Artigo 34.º**

#### **Competências das secções**

Compete a cada secção, nos domínios que lhe são próprios e sem prejuízo da articulação com as outras secções:

- a) Promover a produção, o desenvolvimento e a difusão do conhecimento, bem como a formação de profissionais de comunicação nos respectivos domínios de acção;
- b) Propor políticas a prosseguir no domínio da formação inicial e contínua, da investigação aplicada, da extensão cultural e da prestação de serviços à comunidade;
- c) Promover e apoiar o desenvolvimento de projectos de investigação aplicada nos domínios que lhe são próprios e, em colaboração com outros domínios, em programas interdisciplinares;
- d) Elaborar e propor o regulamento de organização interna.

### **Artigo 35.º**

#### **Coordenador de secção**

1 — Cada secção dispõe de um coordenador.

2 — O coordenador de cada secção é eleito pelos docentes que compõem essa secção, de entre os professores coordenadores principais, professores coordenadores ou equiparados em tempo integral em cada uma das categorias.

3 — No caso de não existirem professores coordenadores principais ou professores coordenadores ou equiparados em tempo integral em cada categoria na secção, o coordenador será eleito de entre os professores adjuntos ou equiparados.

### **Artigo 36.º**

#### **Competências do Coordenador de secção**

1 — Compete ao Coordenador:

- a) Coordenar, planear e avaliar as actividades a desenvolver pela secção;
- b) Decidir sobre matérias cuja competência lhe seja delegada pelos respectivos órgãos da Escola;
- c) Dar parecer sobre pedidos de equiparação a bolseiro, de bolsas de estudo e de dispensa de serviço dos docentes que o integram;
- d) Representar a secção;

- e) Assegurar o expediente;
- f) Apresentar aos órgãos próprios da ESCS todos os assuntos da competência destes.
- g) Propor a distribuição e contratação de docentes de acordo com as necessidades manifestadas pelos directores de curso.

## **SECÇÃO II**

### **Das direcções de curso**

#### **Artigo 37.º**

##### **Natureza das direcções de curso**

- 1 — As direcções de curso são órgãos científico -pedagógicos.
- 2 — As direcções de curso são criadas ou extintas pelo presidente da escola, sob proposta do conselho técnico -científico;
- 3 — A criação de uma direcção de curso exige a coordenação de um dos cursos da escola.

#### **Artigo 38.º**

##### **Composição das direcções de curso**

- 1 — Cada direcção de curso é composta por um director e um subdirector.
- 2 — O director de curso é nomeado e destituído pelo Presidente da escola, de entre os docentes da ESCS.
- 3 — O subdirector é nomeado e destituído pelo director de curso de entre os docentes da ESCS.
- 4 — Um mesmo docente não pode ser director ou subdirector de vários cursos simultaneamente;
- 5 — Cada direcção de curso deve constituir a sua comissão técnico-científica como órgão de assessoria da direcção.
- 6 — A comissão técnico -científica deve ter no máximo cinco elementos sendo indicada pela Direcção de Curso.

#### **Artigo 39.º**

##### **Competências das direcções de curso**

Compete a cada direcção de curso, nos domínios que lhe são próprios e sem prejuízo da articulação com as outras direcções de curso:

- a) Promover a produção, o desenvolvimento e a difusão do conhecimento, bem como a formação de profissionais de comunicação nos respectivos domínios de acção;
- b) Participar na elaboração de propostas de criação, reestruturação e extinção dos cursos no seu âmbito e colaboração na elaboração dos planos de estudo de outros cursos;

- c) Definir os objectivos gerais de formação e os critérios de articulação de métodos e conteúdos no âmbito dos cursos que ministra;
- d) Definir os princípios científico -pedagógicos e garantir a organização e supervisão da prática pedagógica dos cursos no seu âmbito;
- e) Promover e garantir a execução das acções necessárias ao desenvolvimento e implementação do curso que gere e, bem assim, de outras actividades e programas de formação sob a sua responsabilidade;
- f) Assegurar o regular funcionamento dos cursos, em articulação com o Presidente;
- g) Efectuar a ligação com o presidente para o estabelecimento dos horários dos cursos e respectivos calendários de frequências e exames.
- h) Assegurar o expediente;
- i) Deliberar sobre matérias cuja competência lhe seja delegada pelos respectivos órgãos da Escola;
- j) Apresentar aos órgãos próprios da ESCS todos os assuntos da competência destes.

## **CAPÍTULO V**

### **Serviços**

#### **Artigo 40.º**

#### **Natureza e designação dos serviços**

- 1 — Os serviços são estruturas permanentes vocacionadas para o apoio técnico e administrativo às actividades da ESCS, aos projectos em que esta esteja envolvida e, em casos especificados, a outras estruturas e órgãos do IPL.
- 2 — Os Serviços reportam directamente ao Presidente.
- 3 — A Escola dispõe dos seguintes serviços:
  - a) O Serviço de Informação e Documentação;
  - b) O Serviço de Gestão Multimédia;
  - c) O Serviço Técnico -administrativo
  - d) O serviço Académico.

#### **Artigo 41.º**

#### **Director dos Serviços Técnico Administrativos e Académicos**

- 1 — A ESCS poderá dispor de um director de serviços que prestará apoio técnico ao Presidente e aos restantes órgãos de Governo da Escola.
- 2 — O director de serviços coordena os serviços técnico -administrativo e académicos, para além das competências conferidas por lei.

# SECÇÃO I

## Serviço de Informação e Documentação

### Artigo 42.º

#### Natureza do Serviço de Informação e Documentação

- 1 — O Serviço de Informação e Documentação, adiante designado por SID, é um órgão de apoio científico, pedagógico, de investigação e gestão no domínio da informação/documentação.
- 2 — O SID é composto pela biblioteca, pela mediateca, pelos arquivos semiactivo e definitivo e por outras estruturas que venham a constituir -se por despacho do Presidente.
- 3 — O SID é dirigido por um chefe de divisão, ou por um técnico superior especializado na área de biblioteconomia ou por um docente designado pelo presidente da ESCS.

### Artigo 43.º

#### Competências do Serviço de Informação e Documentação

##### 1 — Compete ao SID:

- a) Promover a utilização dos recursos proporcionados pelas novas tecnologias documentais, no sentido de apoiar o projecto pedagógico da Escola;
- b) Prestar apoio na área da gestão da informação aos órgãos de governo, secções, cursos e serviços da Escola;
- c) Disponibilizar informação à comunidade externa à Escola, nomeadamente através da realização de protocolos inter -bibliotecas do ensino superior, com comunidades científicas e centros de documentação institucionais;
- d) Gerir os arquivos semiactivo e definitivo da Escola, através da aplicação das normas nacionais estabelecidas para os arquivos universitários, da aplicação das normas da arquivologia e da aplicação da legislação que determina os prazos de conservação da documentação;

##### 2 — Compete ao responsável pelo SID:

- a) de acordo com as orientações estabelecidas pelos conselhos científico e pedagógico, propor iniciativas editoriais relacionadas com as actividades da Escola, podendo recorrer aos serviços técnicos existentes.
- b) Efectuar a recolha, selecção, tratamento e difusão de documentação de interesse científico, técnico e pedagógico;
- c) Assegurar que todo o tratamento documental é efectuado correctamente de acordo com as normas nacionais e internacionais de biblioteconomia.

## SECÇÃO II

### Serviço de Gestão Multimédia

#### Artigo 44.º

##### Natureza do Serviço de Gestão Multimédia

1 — O Serviço de gestão multimédia, adiante designado por SGM, é uma unidade orgânica de apoio pedagógico e técnico à investigação e produção no domínio do audiovisual e multimédia.

2 — O SGM é dirigido por um chefe de divisão, ou por um técnico superior especializado em gestão multimédia ou por um docente designado pelo presidente da ESCS.

3 — O director exerce as suas funções por períodos trienais, renováveis, b em comissão de serviço ou contrato, nos termos da lei, mediante despacho do presidente do IPL, sob proposta do Presidente, podendo em ambos os casos cessar a qualquer momento, com fundamento na inadequação ao posto de trabalho.

#### Artigo 45.º

##### Competências do Serviço de gestão multimédia

1 — O GGM tem as seguintes competências:

- a) Gerir, de acordo com as orientações estabelecidas pelo Presidente, os espaços designados por auditório, estúdios de TV, rádio, fotografia, laboratório de videografismo, laboratórios multimédia e rede informática pedagógica.
- b) Promover a utilização dos recursos proporcionados pelas novas tecnologias no sentido de apoiar o projecto pedagógico da Escola;
- c) Apoiar as secções, os cursos e os centros de investigação através dos recursos disponíveis, nas actividades lectivas de carácter sistemático, noutras de índole educativa e, ainda, nas actividades de investigação desenvolvidas no âmbito da Escola;
- d) Disponibilizar os recursos a favor da comunidade nos termos estabelecidos contratualmente;
- e) Promover a rentabilização dos recursos físicos e tecnológicos que lhe estejam afectos.
- f) Promover a produção e distribuição de material tecnológico destinado a fins didácticos e culturais, bem como orientar a utilização desse material;
- g) Prestar apoio à formação do pessoal que deva intervir nas diversas formas das actividades referidas nas alíneas anteriores;
- h) Dar parecer prévio sobre a aquisição de equipamentos tecnológicos a adquirir pela Escola, através dos seus órgãos e serviços;
- i) Propor a celebração de acordos e contratos com quaisquer entidades ou organizações nacionais ou estrangeiras e públicas ou privadas.

## **SECÇÃO III**

### **Serviço Técnico -administrativo e Académico**

#### **Artigo 46.º**

##### **Natureza do Serviço Técnico -administrativo**

1 — O Serviço Técnico -administrativo, adiante designado por STA, é um órgão de apoio à gestão e ao funcionamento da Escola.

2 — O STA exerce a sua actividade nas áreas dos recursos humanos, físicos, financeiros, controle de gestão e de apoio logístico.

3 — O STA é dirigido por um chefe de divisão ou por um técnico superior designado pelo Presidente da Escola.

#### **Artigo 47.º**

##### **Competências do Serviço Técnico -administrativo**

1 — Ao STA compete a gestão e realização de todos os procedimentos administrativos relativos às áreas funcionais de recursos humanos, património, financeiros e controle de gestão. Compreendendo todos os normativos legais subjacentes a cada uma destas áreas.

2 — Compete, ainda a gestão e procedimentos dos serviços de apoio logístico, a que corresponde, nomeadamente:

- a) Apoiar os órgãos de governo da Escola;
- b) Registo, classificação e reencaminhamento de toda a correspondência;
- c) Segurança de bens e instalações, vigilância e controlo de acessos;
- d) Obras de manutenção e conservação de bens e instalações;
- e) Serviços complementares de higiene e limpeza;
- f) Manutenção de espaços exteriores;
- g) Condução de veículos afectos à ESCS.

## **SECÇÃO IV**

### **Serviço Académico**

#### **Artigo 48.º**

##### **Natureza do Serviço Académico**

1 — O Serviço Académico, adiante designado por SA, é um órgão de apoio à gestão académica, exercendo a sua actividade nos domínios da vida escolar dos alunos da ESCS.

2 — O STA exerce a sua actividade nas áreas dos recursos humanos, físicos, financeiros, controle de gestão e de apoio logístico.

3 — O SA é dirigido por um chefe de divisão ou por um técnico superior, designado pelo Presidente da Escola.

### **Artigo 49.º** **Competências do Serviço Académico**

Ao SA compete:

- a) Prestar informações e executar os serviços respeitantes à candidatura, inscrição, matrícula e frequência dos cursos em funcionamento na ESCS;
- b) Organizar os processos escolares individuais dos alunos, passando e registando todas as certidões e requerimentos relacionadas com estes;
- c) Elaborar toda a estatística referente à frequência dos cursos e aproveitamento dos alunos, bem como fornecer os mesmos elementos a entidades competentes nesta matéria exteriores à ESCS, quando solicitados;
- d) Providenciar o cumprimento de todos os normativos legais subjacentes à sua área.

### **Artigo 50.º** **Natureza das estruturas de investigação**

1 — A ESCS pode dispor de estruturas de investigação, denominadas «centros de investigação».

2 — Os centros de investigação podem ser criados e ou extintos a todo tempo pelo Presidente, da Escola sob parecer favorável do conselho técnico -científico.

3 — Os centros de investigação, dentro da sua duração específica, podem estabelecer contactos com entidades exteriores à ESCS, através da celebração de protocolos, convénios e contratos, para a realização de acções de investigação, de desenvolvimento e de formação profissional especializada.

4 — Os centros de investigação funcionam administrativa e financeiramente na dependência directa do Presidente da Escola.

### **Artigo 51.º** **Composição dos centros de investigação**

1 — Os centros de investigação são constituídos por um número mínimo de 10 docentes e ou investigadores, dos quais pelo menos 3 têm de ser docentes doutorados em regime de tempo integral na ESCS.

2 — A participação dos docentes e investigadores em programas de investigação é efectuada livremente na ESCS na base de interesses comuns da ESCS e da comunidade.

3 — Cada centro de investigação dispõe no mínimo dos seguintes órgãos:

- a) A assembleia;
- b) A direcção.

4 — A assembleia dos centros de investigação é constituída por todos os seus membros em exercício de funções, competindo -lhe, nomeadamente:

- a) Eleger a direcção;
- b) Dar parecer sobre os assuntos que lhe forem submetidos;
- c) Aprovar o regulamento do centro de investigação;
- d) Aprovar o plano de actividades e o correspondente plano de execução orçamental;
- e) Aprovar as contas e o relatório de actividades.

5 — A direcção do centro de investigação pode ser constituída por docentes ou equiparados com grau académico adequado à categoria, competindo ao presidente da direcção presidir à assembleia.

6 — O Presidente da Escola pode afectar ao centro pessoal administrativo ou técnico.

## **CAPÍTULO VI**

### **Estruturas de investigação**

#### **Artigo 52.º**

##### **Competências dos centros de investigação**

São competências dos centros de investigação:

- a) Fazer a investigação aplicada nos domínios de funcionamento da ESCS;
- b) Fomentar o lançamento de novas actividades e núcleos, nomeadamente em áreas interdisciplinares;
- c) Criar estruturas operativas que possibilitem a ligação com o exterior permitindo uma prestação de serviços eficaz e de qualidade;
- d) Promover a aplicação de projectos aos programas de financiamento nacionais e estrangeiros.

#### **Artigo 53.º**

##### **Unidades de investigação**

1 — Podem ainda ser constituídas com o envolvimento dos docentes, não docentes e investigadores, unidades de investigação, nos termos da lei geral.

2 — O apoio a prestar pela ESCS a estas unidades de investigação, depende da verificação cumulativa das seguintes condições:

- a) Aprovação do apoio pelo Presidente da Escola e pelo conselho técnico -científico;
- b) Celebração de protocolos, entre essas unidades de investigação e a ESCS, com a finalidade de serem enquadrados os trabalhos desenvolvidos nos domínios científicos da Escola.

# CAPÍTULO VIII

## Disposições finais e transitórias

### Artigo 54.º

#### Revisão dos Estatutos

Os Estatutos da ESCS podem ser revistos quatro anos após a data da publicação no Diário da República ou em qualquer momento por proposta de dois terços dos membros Conselho de Representantes.

### Artigo 55.º

#### Prazos para Eleições dos Órgãos previstos nos Estatutos da ESCS

1 — Após a publicação dos presentes Estatutos o Conselho Directivo em funções deve promover as acções necessárias para que os novos Órgãos tomem posse no prazo máximo de quatro meses.

2 — Após a tomada de posse do Conselho de Representantes este Órgão deverá, num prazo máximo de 1 mês, proceder à eleição do novo Presidente.

3 — Após a tomada de posse do Presidente este deverá, no prazo máximo de um mês, propor a nomeação dos Directores de Curso.

4 — As secções serão operacionalizadas apenas depois de nomeados os directores de curso pelo Presidente.

### Artigo 56.º

#### Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.